



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**PROCESSO** nº 007/2021-SESDS/PMA

**REFERÊNCIA:** MEMORANDO Nº 006/2021-DAF/SESDS

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua.

**ASSUNTO:** Possibilidade de edição do 2º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO Nº 013/2020-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressora monocrática, com fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

**PARECER Nº 002/2021-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS/PMA**

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da possibilidade de edição do 2º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO Nº 013/2020-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressora monocrática, com fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, para atender as necessidades desta Secretaria.

É o breve relatório.

Por força do art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei de Licitações, exige-se a análise prévia da minuta do 1º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO Nº 013/2020-SESDS/PMA.

Nestes termos, é de suma importância ressaltar a “CLAUSULA OITAVA” do referido contrato estabelece a prorrogação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Logo a renovação do instrumento contratual em tela deve necessariamente se dar nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, o qual estabelece o que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O que temos é o perfeito enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação deste prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, devidamente justificada, a fim de que a Administração Pública possa desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público.

Nestes termos, ressalta-se que o 2º Termo Aditivo de renovação ao CONTRATO Nº 013/2020-SESDS/PMA, destina-se a dar continuidade ao fornecimento do objeto em epígrafe, para atender as necessidades da Secretaria



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Municipal de Ananindeua, sem os quais esta Secretaria ficaria impossibilitada de desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público, vislumbra-se a possibilidade legal da prorrogação do referido contrato por 30 (trinta) dias, a contar de 01/02/2021 a 30/04/2021, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/96.

Por conseguinte, a empresa contratada vem prestando seus serviços com eficiência e capacidade, conforme informações oriundas da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/SESDS, tratando-se a presente contratação de uma excepcionalidade decorrente das orientações e legislação pertinentes ao último ano de mandato do prefeito municipal, que impede o comprometimento do orçamento para o próximo exercício.

Some-se a isto a maior celeridade e vantajosidade ao Município no procedimento de prorrogação do Contrato em tela. Dessa forma, não há óbice legal, e nem contratual, que impeça a feitura do Termo Aditivo em análise não configurando qualquer prejuízo para a Administração Pública, não há impedimento à prorrogação de prazo em análise.

Ante o exposto, com base nos motivos e fundamentos acima explicitados, nos manifestamos favoravelmente ao pleito para elaboração do 2º Termo Aditivo para renovação do CONTRATO Nº 013/2020-SESDS/PMA, pelo período de 01/02/2021 a 30/04/2021, para dar continuidade ao fornecimento dos serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressora monocrática, com fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, no Estado do Pará.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ananindeua (PA), 14 de janeiro de 2021.

**RAFAELA BARATA CHAVES**

Assessora Jurídica/ SESDS

OAB/PA 22.235